



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

---

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 05/2017  
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2017  
TIPO: MENOR PREÇO- ITEM**

**OBJETO:** Locação de veículo, com motorista, para o transporte dos alunos do Município de Onça de Pitangui/MG, conforme Termo de Referência, Anexo I.

**DA COMISSÃO QUE REALIZARÁ O PREGÃO**

O Pregão será realizado pelo Pregoeiro Oficial, servidor Johnny Junio da Silva, e sua equipe de apoio designados pela Portaria nº. 01 de 02 de janeiro de 2017.

**APRESENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES:**

Dia 02/02/2017 às 10h:00min (dez horas)

**ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL (DISPUTA):**

Dia 02/02/2017 às 10h:00min (dez horas)

**Não havendo expediente nas datas supracitadas, o credenciamento e a abertura da sessão ficarão prorrogados para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários.**

**LOCAL:** Prefeitura Municipal de Onça de Pitangui/MG, Rua Gustavo Capanema, nº 101, Bairro Centro, no Município de Onça de Pitangui (MG), CEP 35.655-000. Sala de Compras e Licitações.

**CONSULTAS AO EDITAL:** No quadro de aviso localizado no átrio do Prédio da Prefeitura Municipal de Onça de Pitangui (endereço acima), na sala da Comissão Permanente de Licitação (endereço acima), ou no site [www.oncadopitangui.mg.gov.br](http://www.oncadopitangui.mg.gov.br).

**ESCLARECIMENTOS:** e-mail [licitacao@oncadopitangui.mg.gov.br](mailto:licitacao@oncadopitangui.mg.gov.br), fac-símile (37) 3273-1111, telefone (37) 3273-1133, ou na sala da Comissão Permanente de Licitação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

---

## 1. DO PREÂMBULO

---

1.1. O MUNICÍPIO DE ONÇA DE PITANGUI/MG, com endereço na Rua Gustavo Capanema, nº 101, Bairro Centro, Onça de Pitangui (MG), CEP 35.655-000, inscrito no CNPJ sob o nº 18.313.858/0001-71, isento de inscrição estadual, torna pública a abertura do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 05/2017**, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2017**, do tipo **MENOR PREÇO- ITEM**, regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006, e demais condições fixadas neste edital.

---

## 2. DO OBJETO:

---

2.1. Locação de veículo, com motorista, para o transporte dos alunos do Município de Onça de Pitangui/MG, conforme Termo de Referência, Anexo I.

2

---

## 3. BASE LEGAL

---

3.1. Lei Federal nº 10.520/2002 e, de forma subsidiária, pelas normas contidas na Lei Federal nº 8.666/1993.

---

## 4. DAS CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

---

4.1. Cópia deste Edital estará disponível no quadro de aviso localizado no átrio do Prédio da Prefeitura Municipal de Onça de Pitangui/MG, no endereço acima citado, podendo, ainda, ser obtida na sala da Comissão Permanente de Licitação, no horário de 8 às 12 horas e de 13 às 17 horas, por meio de solicitação no e-mail [licitacao@oncadopitangui.mg.gov.br](mailto:licitacao@oncadopitangui.mg.gov.br), ou pelo site [www.oncadopitangui.mg.gov.br](http://www.oncadopitangui.mg.gov.br).

4.2. As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame, obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo na Imprensa Oficial de Minas Gerais e na Imprensa Oficial do Município de Onça de Pitangui (quadro de aviso), quando for o caso, com vistas a possíveis alterações e avisos.

4.3. Os pedidos de esclarecimentos sobre o Edital poderão ser encaminhados para o e-mail [licitacao@oncadopitangui.mg.gov.br](mailto:licitacao@oncadopitangui.mg.gov.br), via fac-símile (37) 3273-1111 e telefone (37) 3273-1133, ou, ainda, para a sala da Comissão Permanente de Licitação, no endereço constante à fl. 01 deste Edital.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

4.3.1. As respostas do (a) Pregoeiro (a) às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por e-mail, fax, telefone.

**4.4.** Na Imprensa Oficial de Minas Gerais e no quadro de aviso localizado no átrio do Prédio da Prefeitura Municipal de Onça de Pitangui serão disponibilizadas todas as informações que o (a) Pregoeiro (a) julgar importantes, razão pela qual os interessados devem consultá-los com frequência.

**4.5.** Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer pessoa, protocolizadas na sala da Comissão Permanente de Licitação do Município de Onça de Pitangui, na Rua Gustavo Capanema, nº 101, Bairro Centro, no Município de Onça de Pitangui (MG), CEP 35.655-000, a partir da publicação do aviso do edital até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas, dirigidas ao (à) Pregoeiro (a), que deverá decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

4.5.1. O Município não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no item acima, e que, por isso, não sejam protocolizadas no prazo legal.

4.5.2. A decisão do (a) Pregoeiro (a) será enviada ao impugnante via fac-símile ou e-mail.

3

---

### 5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

---

**5.1.** Poderão participar deste Pregão Presencial **exclusivamente Microempresas (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP) e equiparadas**, nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006, e pessoas físicas que atenderem as exigências constantes deste edital e seus anexos.

5.1.1. Participarão da sessão do Pregão Presencial os representantes dos licitantes efetivamente credenciados.

**5.2.** Não poderá participar da presente licitação aqueles que estejam:

5.2.1. Suspensos de participar em licitação e impedidos de contratar com o Município de Onça de Pitangui/MG.

5.2.2. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública.

5.2.3. Em consórcio.

5.2.4. Com falência decretada.

5.2.5. Cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação.

**5.3.** A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

---

### 6. DO CREDENCIAMENTO

---

**6.1.** No dia, hora e local designados no preâmbulo deste Edital, o interessado ou seu representante legal deverá proceder ao respectivo credenciamento junto ao (à) Pregoeiro (a).

**6.2.** Credenciamento de pessoas jurídicas:

**6.2.1.** As empresas licitantes poderão ser representadas na sessão do Pregão por seu sócio, proprietário ou dirigente, desde que apresente o original ou cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social atualizado ou Registro Comercial, no caso de empresa individual, acompanhado de documento de identidade.

6.2.1.1. A representação também poderá ser feita por procurador munido de instrumento público ou particular ou por Carta de Credenciamento, conforme modelo do Anexo II, **com firma reconhecida**, comprovando a outorga de poderes necessários para a formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes ao Pregão, juntamente com cópia autenticada do documento de identidade do credenciado ou procurador e documento que comprove a representação legal do outorgante.

6.2.1.2. Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao (à) Pregoeiro (a) ou à Equipe de Apoio para autenticação.

**6.2.2.** O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que não estiver sujeito a quaisquer dos impedimentos do §4º deste artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da lei citada deverá comprovar sua condição de ME ou EPP, por meio de declaração, conforme modelo do Anexo III.

6.2.2.1. O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, e penal e administrativamente.

**6.2.3.** Para obterem tratamento diferenciado e simplificado na licitação, os licitantes deverão comprovar a condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparadas mediante a apresentação de:

6.2.3.1. Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da pequena empresa;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

6.2.3.2. Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalente, da sede da pequena empresa.

**6.2.4.** O licitante optante pelo Regime do Simples Nacional deverá apresentar Declaração de Opção pelo “Simples Nacional” (Modelo de declaração- Anexo V).

### **6.3.** Credenciamento de pessoas físicas.

**6.3.1.** A pessoa física interessada deverá apresentar-se para fins de credenciamento munido de documento de identidade com foto. O documento poderá ser apresentado em original ou em cópia legível com autenticação cartorial.

**6.3.1.** Pessoas físicas poderão ser representadas na sessão do Pregão por procurador munido de instrumento público ou particular ou por Carta de Credenciamento, conforme modelo do Anexo II, **com firma reconhecida**, comprovando a outorga de poderes necessários para a formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes ao Pregão, juntamente com cópia autenticada do documento de identidade do credenciado ou procurador.

5

6.3.1.1. Serão admitidas fotocópias de documentos sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao (à) Pregoeiro (a) ou à Equipe de Apoio para autenticação.

**6.4.** Participarão da sessão do Pregão Presencial os representantes dos licitantes efetivamente credenciados.

**6.5.** O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto ao (à) Pregoeiro (a) implica a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial e a responsabilidade legal pelos atos praticados.

---

## **7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

---

**7.1.** A Documentação de Habilitação e a Proposta Comercial deverão ser apresentados, em envelopes distintos, colados e indevassáveis, sob pena de desqualificação, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**AO (À) PREGOEIRO (A) DO MUNICÍPIO DE ONÇA DE PITANGUI**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 05/2017  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2017**

**ENVELOPE 01: “PROPOSTA COMERCIAL”  
RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO.**

**AO (À) PREGOEIRO (A) DO MUNICÍPIO DE ONÇA DE PITANGUI**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 05/2017  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2017**

**Envelope 02: “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”  
RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO.**

---

## **8. DA PROPOSTA COMERCIAL**

---

**8.1.** A proposta comercial poderá ser apresentada conforme modelo do Anexo IV, ou em modelo próprio, desde que contenha todas as informações ali previstas, datilografada, com identificação da pessoa jurídica ou física proponente, número do CNPJ ou CPF, endereço completo (com CEP), números de telefone e fac-símile (se houver), e-mail e assinatura do seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado sem emendas, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.

8.1.1. A proposta e os lances, obrigatoriamente, consistirão na apresentação do menor preço- item ofertado sobre os preços estimados contidos no anexo I deste edital.

8.1.2. O licitante poderá apresentar proposta referente ao item (itens) que for (em) de seu interesse, devendo esta(s) e os lances referir-se à integralidade de seu objeto, não se admitindo propostas para fornecimento parcial do objeto do item.

8.1.3. Deverão ser observados os preços de referência de cada item, constantes do Termo de Referência, extraídos de pesquisa de preços de mercado, não devendo os preços ofertados ultrapassarem tais valores.

**8.2.** Nos valores ofertados deverão ser consideradas todas as condições constantes do Termo de Referência, Anexo I, devendo estar previstos todos os custos com tributos, taxas e seguros, bem como demais despesas incidentes ou necessárias à efetivação da prestação dos serviços.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

8.2.1. O preço do item deverá ser apresentado com, no máximo, duas casas decimais.

8.2.2. O valor global/total da proposta deve estar expresso em numeral e por extenso.

**8.3.** A Proposta Comercial deverá ter validade por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

8.3.1. Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na Proposta Comercial, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

8.3.2. Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para a contratação, as licitantes ficam liberadas dos compromissos assumidos.

8.3.3. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias, poderá ser solicitada prorrogação de sua validade a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse deste Município.

8.3.4. A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento dos licitantes quanto à respectiva proposta.

**8.4.** Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua Proposta Comercial.

**8.5.** O encaminhamento da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste Edital.

**8.6.** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no neste Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

7

---

## **9. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

---

O licitante que ofertar o MENOR PREÇO deverá apresentar a documentação abaixo relacionada:

### **9.1. PESSOA- JURÍDICA:**

Quanto à **REGULARIDADE JURÍDICA:**

**9.1.1.** Registro comercial, no caso de empresa individual;

**9.1.2.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

**9.1.3.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS**

**9.1.4.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**Os documentos relacionados acima não precisarão constar do envelope “Documentos de Habilitação”, se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.**

Quanto à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

**9.1.5.** Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, com data de emissão de no máximo 60 (sessenta) dias.

**9.1.6.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

**9.1.7.** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado.

**9.1.8.** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município.

**9.1.9.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal.

**9.1.10.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

8

Quanto à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**9.1.11.** Certidão negativa de falência expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão de no máximo 60 (sessenta) dias.

Quanto à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OUTROS DOCUMENTOS:**

**8.1.12.** Alvará de funcionamento, devidamente emitida pela Prefeitura Municipal da sede da licitante.

Quanto às **DECLARAÇÕES:**

**9.1.13.** Declaração de que a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal. Segue modelo:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**DECLARAÇÃO**

**Ref.**

**Processo Licitatório n.º 05/2017**

**Pregão Presencial n.º 04/2017**

A empresa ....., CNPJ n.º ....., declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal e inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal)

9

**9.1.15.** Declaração de que a empresa não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho à menores de 16 anos, segundo determina o inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93 (com redação dada pela Lei n.º 9854 de 27 de outubro de 1999), salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei. Segue modelo:

**DECLARAÇÃO**

**Ref.**

**Processo Licitatório n.º 05/2017**

**Pregão Presencial n.º 04/2017**

A empresa ....., CNPJ n.º ....., declara, sob as penas da lei, que na mesma não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 anos.

(  ) salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

**9.1.16.** Declaração que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa vedação. Segue modelo:

### DECLARAÇÃO

**Ref.**

**Processo Licitatório n°. 05/2017**

**Pregão Presencial n°. 04/2017**

A empresa....., situada à Rua/Av....., N° ....., Bairro ....., na cidade de ....., Estado de ....., inscrita no CNPJ n° ..... e Inscrição Estadual n° ....., declara que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa vedação.

Por ser verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal)

10

- a)** A apresentação dos documentos em desacordo com o previsto neste item ou a sua ausência, inabilitará o licitante, sendo aplicado o disposto no item 15 deste Edital.
- b)** O licitante obriga-se a declarar a superveniência de fato impeditivo da habilitação, observadas as penalidades cabíveis.
- c)** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- c).1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.
- c).2. Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.
- c).3. Se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente; e
- c).4. Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**d)** A Microempresa - ME e a Empresa de Pequeno Porte - EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

- d).1. Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Município, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS**

d).1.1. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao (à) Pregoeiro (a).

d).1.2. Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 05 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

d).2. A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo facultado ao (à) Pregoeiro (a) convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou submeter o processo à Autoridade Competente para revogação.

e) O (à) Pregoeiro (a) e a equipe de apoio poderão efetuar consultas para confirmar a autenticidade dos documentos extraídos pela internet, junto aos sites dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

### **9.2. PESSOA- FÍSICA:**

**9.2.1.** Comprovante de inscrição no CPF.

**9.2.2.** Carteira Nacional de Habilitação- categoria mínima “D”.

**9.2.3.** Comprovante de curso de Formação de Condutores (Treinamento Específico de Transporte de Escolares) compatíveis com a legislação vigente (Carteira de condutor de passageiro para transporte escolar, em validade).

9.2.3.1. O documento exigido no subitem 9.2.3 será dispensável se a realização do curso estiver informado no campo “Observações” da CNH.

**9.2.4.** Comprovante de residência, com no máximo três meses de emissão.

**9.2.5.** Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

**9.2.6.** Certidão de Débitos Tributários- Negativa.

**9.2.7.** Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Prefeitura do Município onde reside o licitante.

**9.2.8.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

**9.2.9.** Atesta de Antecedentes Criminais, emitido pela Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, com data de emissão de no máximo 30 (trinta) dias da data prevista para entrega dos envelopes.

**9.2.10.** Declaração de que o licitante não se acha declarado inidôneo para licitar e contratar com o Poder Público ou suspenso do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal. Segue modelo:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**DECLARAÇÃO**

**Ref.**

**Processo Licitatório n.º 05/2017**

**Pregão Presencial n.º 04/2017**

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade \_\_\_\_\_, declaro, sob as penas da lei, que, até a presente data, não me acho declarado (a) inidôneo (a) para licitar e contratar com o Poder Público ou suspenso (a) do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal e inexistem fatos impeditivos para minha habilitação, no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal)

12

**9.1.11.** Declaração de que o licitante não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho à menores de 16 anos, segundo determina o inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93 (com redação dada pela Lei n.º 9854 de 27 de outubro de 1999), salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei. Segue modelo:

**DECLARAÇÃO**

**Ref.**

**Processo Licitatório n.º 05/2017**

**Pregão Presencial n.º 04/2017**

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, não emprego em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de 18 anos, ou em qualquer trabalho menores de 16 anos.

( ) salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) A apresentação dos documentos em desacordo com o previsto neste item ou a sua ausência, inabilitará o licitante, sendo aplicado o disposto no item 15 deste Edital.
- b) O licitante obriga-se a declarar a superveniência de fato impeditivo da habilitação, observadas as penalidades cabíveis.
- c) O (à) Pregoeiro (a) e a equipe de apoio poderão efetuar consultas para confirmar a autenticidade dos documentos extraídos pela internet, junto aos sites dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

---

### 10. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

---

**10.1.** O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO- ITEM, desde que observadas às especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**10.2.** Será desclassificada a proposta que:

10.2.1. Não se refira à integralidade do objeto;

10.2.2. Não atenda às exigências estabelecidas no Edital ou em diligência;

10.2.3. Apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração; ou superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no art. 44, §3º e art. 48, II da Lei Federal nº 8.666/1993.

13

**10.3.** Se o Pregoeiro entender que o preço é inexequível fixará prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço por meio de planilha de custos ou outros documentos.

10.3.1. Não havendo a comprovação da exequibilidade do preço a proposta será desclassificada, sujeitando-se o licitante às sanções legais.

**10.4.** Quaisquer erros de soma e/ou multiplicação apurados nos itens componentes da Planilha de Preços serão corrigidos pela Equipe de Apoio.

10.4.1. Serão corrigidos os valores dos preços unitários ou do preço total do item, conforme a divergência apurada, de forma a prevalecer, sempre, o valor total menor ou igual ao valor do lance ofertado na sessão do Pregão ou o valor negociado com o Pregoeiro, após diligência e mediante expressa anuência do licitante.

10.4.2. Após anuência do licitante, a correção será consignada em ata de julgamento.

10.4.3. Serão desconsiderados os valores a partir da terceira casa decimal.

**10.5.** Na análise das propostas não será considerada qualquer oferta de vantagem.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**10.6.** O Pregoeiro, no julgamento das propostas, poderá desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis que não afetem o seu conteúdo.

---

**11. DOS PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO**

---

**11.1.** Após o encerramento do credenciamento dos representantes das licitantes, o (a) Pregoeiro (a) declarará aberta a sessão do Pregão, oportunidade em que não mais aceitará novos licitantes.

**11.2.** Aberta a sessão, os representantes credenciados entregarão os envelopes contendo a Documentação de Habilitação e a Proposta Comercial e, separadamente, declaração, conforme modelo abaixo, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação:

**DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 05/2017  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2017**

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ ou CPF sob o nº, \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal ou credenciado, Sr(a) \_\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, DECLARA cumprir plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital de Licitação acima referenciado, a teor do art. 4º, VII da Lei Federal nº 10.520/2002, sob pena de responsabilização nos termos da lei.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de XXXX.

Assinatura: \_\_\_\_\_

Qualificação: \_\_\_\_\_

**DECLARAÇÃO A SER EMITIDA EM PAPEL TIMBRADO, DE FORMA QUE IDENTIFIQUE A PROPONENTE.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 05/2017  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2017**

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade \_\_\_\_\_, DECLARO cumprir plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital de Licitação acima referenciado, a teor do art. 4º, VII da Lei Federal nº 10.520/2002, sob pena de responsabilização nos termos da lei.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

Assinatura: \_\_\_\_\_

Qualificação: \_\_\_\_\_

**DECLARAÇÃO A SER EMITIDA EM PAPEL TIMBRADO, DE FORMA QUE IDENTIFIQUE A PROPONENTE.**

15

**11.2.1. Caso qualquer proponente deixe de apresentar a declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação poderá assinar tal declaração disponibilizada na sessão pelo (a) Pregoeiro (a).**

11.2.2. Os licitantes que enviarem os envelopes, “Documentação de Habilitação” e “Proposta Comercial”, sem representante credenciado, deverão encaminhar, em envelope separado, a declaração acima.

**11.3. O Pregoeiro, após a abertura das Propostas Comerciais, procederá à verificação de sua conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, à consequente desclassificação das propostas em desacordo e à divulgação dos preços cotados pelos licitantes.**

11.3.1. Na hipótese de ser necessária a realização de diligências para comprovação da exequibilidade dos preços, a sessão poderá ser suspensa, sendo agendada nova data e horário para sua continuidade.

**11.4. O Pregoeiro classificará, para a etapa de lances, o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço.**

11.4.1. Se não houver no mínimo 03 (três) propostas comerciais nas condições definidas neste subitem, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

**11.5.** Em seguida, será iniciada a etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, e os demais, em ordem decrescente de valor.

11.5.1. Se duas ou mais propostas apresentarem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de apresentação dos lances.

11.5.2. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do seu último preço, para efeito de posterior ordenação das propostas.

11.5.3. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

11.5.4. Se houver apenas uma proposta, desde que atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor de mercado, esta poderá ser aceita.

**11.6.** Não havendo mais licitantes interessados em apresentar lances, estará encerrada a etapa de lances.

**11.7.** Será classificado em primeiro lugar o licitante que, ao final da etapa de lances ofertar o menor preço, que representará o menor valor total do objeto.

**11.8.** Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o(a) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

**11.9.** O (a) Pregoeiro (a) poderá formular contraproposta ao licitante que ofertou o lance de menor preço, para que possa ser obtida melhor proposta, bem como decidir sobre sua aceitação.

**11.10.** Se a oferta de menor preço for considerada aceitável, será aberto o envelope “Documentação de Habilitação” do licitante que a tiver formulado, para confirmação de sua habilitação.

**11.11.** Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

**11.12.** No caso de desclassificação da proposta de menor preço ou inabilitação do licitante, o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e habilitação do licitante, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda às exigências deste Edital.

**11.13.** Nessa etapa o(a) Pregoeiro(a), também, poderá negociar o preço com o licitante, para que sejam obtidas melhores condições para o Município, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

**11.14.** Caso seja necessário, o (a) Pregoeiro (a) poderá suspender a sessão do Pregão, a qualquer momento, para realização de diligências, designando nova data para sua continuidade, ficando intimados, no mesmo ato, os licitantes presentes.

**11.15.** Na reunião lavrar-se-á ata circunstanciada da sessão, com registro de todos os atos do procedimento e das ocorrências relevantes, assinada pelo(a) Pregoeiro(a), Equipe de Apoio e pelos licitantes.

16





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

---

### 12. DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

---

**12.1.** Após a declaração do vencedor, durante a Sessão do Pregão, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, na sala da Comissão Permanente de Licitação.

**12.2.** Se as razões do recurso forem apresentadas na Sessão do Pregão, estas serão reduzidas a termo na respectiva Ata, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões no mesmo prazo, contados da lavratura da Ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**12.3.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

**12.4.** Os recursos e respectivas contrarrazões deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:

12.4.1. Ser dirigido ao Pregoeiro, no prazo de 03 (três) dias úteis, conforme estabelecido no subitem 12.1.

12.4.2. Ser apresentado em uma via original, datilografada ou emitida por computador, contendo razão social, CNPJ e endereço da empresa, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, devidamente comprovado.

12.4.3. Ser protocolizado na sala onde funciona o Setor de Compras e Licitações, na Rua Gustavo Capanema, nº 101, 3º andar, Bairro Centro, Onça de Pitangui (MG), CEP 35.655-000.

**12.5.** O Município não se responsabilizará por memoriais de recursos e contrarrazões endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos da Sala de Compras e Licitações e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

**12.6.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**12.7.** Os recursos serão dirigidos à autoridade competente, por intermédio do (a) Pregoeiro (a) que, reconsiderando ou não sua decisão, o fará subir, devidamente informado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**12.8.** Os recursos serão decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**12.9.** A decisão acerca de recurso interposto será divulgada por meio de publicação na Imprensa Oficial do Município de Onça de Pitangui/MG.

---

### 13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

---

**13.1.** Inexistindo manifestação recursal, o (a) Pregoeiro (a) adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade competente homologar o procedimento licitatório.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

**13.2.** Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

---

### **14. DA CONTRATAÇÃO**

**14.1.** Homologada a licitação, a (s) proponente (s) adjudicatária (s) deverá comparecer no Setor de Compras e Licitações (endereço na página 1 deste edital) deste Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado, durante seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Administração.

**14.2.** Se o vencedor deixar de assinar o instrumento contratual ou receber a nota de empenho, no prazo acima estipulado, estará sujeito a multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total a ele adjudicado, podendo o Município convocar a(s) outra(s) proponente(s) classificada(s), sem prejuízo das demais sanções previstas neste Edital e no art. 7º da Lei Federal n.º 10.520/2002, observada a ampla defesa do contraditório.

**14.3.** Para a assinatura do contrato a **PESSOA JURÍDICA**, deverá ser apresentado:

**14.3.1.** Laudo de Inspeção Técnica/ Veicular– Escolar, com data de emissão de no máximo 60 (sessenta) dias da data de assinatura do contrato, com título veículos para transporte escolar.

**14.3.2.** Documentação do veículo em dia, com IPVA pago (se estiver na data de pagamento), em nome da licitante.

**14.3.3.** Cópia autenticada da CNH (categoria mínima “D”) do (s) condutor (es) que realizará (ão) os serviços.

**14.3.4.** Comprovante de curso de Formação de Condutores (Treinamento Específico de Transporte de Escolares) compatíveis com a legislação vigente (Carteira de condutor de passageiro para transporte escolar, em validade) do (s) condutor (es) que executará (ão) os serviços.

14.3.4.1. O documento exigido no subitem 14.3.4 será dispensável se a realização do curso estiver informada no campo “Observações” da CNH.

**14.3.5.** Atesta de Antecedentes Criminais, emitido pela Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, em nome do condutor, com data de emissão de no máximo 30 (trinta) dias da data prevista para entrega dos envelopes.

**14.3.6.** Apresentação de cópia autenticada da apólice de seguros de responsabilidade civil para cobrir Danos Materiais a terceiros, Danos corporais a terceiros e Despesa civil em processo ajuizado por terceiros e seguro de acidentes pessoais de passageiros (morte e invalidez permanente).

14.3.6.1. Todas as alterações posteriores desta apólice deverão ser também, encaminhadas ao Município, juntamente com as cópias das



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

notas de seguro devidamente quitadas. Se caso o licitante vencedor não apresentar tal apólice, fica a promotora desta licitação isenta de qualquer responsabilidade, sendo documentada tal decisão por escrito.

14.3.6.2. Se os prejuízos de um eventual sinistro forem superiores ao valor limite da apólice, a diferença entre o valor total do prejuízo e a indenização a cargo dos seguradores deverá ser paga pela CONTRATADA.

14.3.6.3. Se o prazo da prestação dos serviços ultrapassarem a data do vencimento dos seguros, a contratada providenciará a renovação da apólice, nas mesmas condições constantes deste título.

### **14.3.7. Apresentar declaração de apresentação dos condutores, conforme modelo abaixo:**

#### DECLARAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DO CONDUTOR RESPONSÁVEL

**Ref.**

**Licitação Processo Licitatório nº 05/2017**

**Pregão Presencial nº 04/2017**

(Local e data)

Prezado senhor Pregoeiro,

A empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_, com sede à Rua/Av. \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, neste ato, representada pelo Senhor (a) \_\_\_\_\_, inscrito no CPF \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, em atendimento ao disposto no Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 04/2017, vem perante o Município de Onça de Pitangui/MG, apresentar o senhor \_\_\_\_\_, portador do CPF \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, como condutor do veículo de Placa \_\_\_\_\_, que realizará o transporte dos alunos da rede municipal pela Rota nº. \_\_\_\_.

Declara, ainda, que é de responsabilidade desta empresa, a garantia do bom cumprimento dos serviços objeto da referida licitação.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Representante Legal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

**14.4.** Para a assinatura do contrato a **PESSOA FÍSICA**, deverá ser apresentado:

**14.4.1.** Laudo de Inspeção Técnica/ Veicular– Escolar, com data de emissão de no máximo 60 (sessenta) dias da data de assinatura do contrato, com título veículos para transporte escolar.

**14.4.2.** Documentação do veículo em dia, com IPVA pago (se estiver na data de pagamento), em nome da licitante.

**14.4.3.** Apresentação de cópia autenticada da apólice de seguros de responsabilidade civil para cobrir Danos Materiais a terceiros, Danos corporais a terceiros e Despesa civil em processo ajuizado por terceiros e seguro de acidentes pessoais de passageiros (morte e invalidez permanente).

14.4.3.1. Todas as alterações posteriores desta apólice deverão ser também, encaminhadas ao Município, juntamente com as cópias das notas de seguro devidamente quitadas. Se caso o licitante vencedor não apresentar tal apólice, fica a promotora desta licitação isenta de qualquer responsabilidade, sendo documentada tal decisão por escrito.

14.4.3.2. Se os prejuízos de um eventual sinistro forem superiores ao valor limite da apólice, a diferença entre o valor total do prejuízo e a indenização a cargo dos seguradores deverá ser paga pela CONTRATADA.

14.4.3.3. Se o prazo da prestação dos serviços ultrapassarem a data do vencimento dos seguros, a contratada providenciará a renovação da apólice, nas mesmas condições constantes deste título.

20

---

### **15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**15.1.** O licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal incorrerá nas sanções previstas no artigo 7º da Lei 10.520/2002.

---

### **16. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA**

**16.1.** As despesas decorrentes do presente processo correrão a conta das dotações orçamentárias vigentes no orçamento do ano de 2017:

02.04.01- Departamento de Educação e Cultura- 12.361.0239.2015- Manutenção Do Transporte Escolar – 3.3.90.36.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física. Ficha 123. Fontes de Recursos: 1.01.00- Recursos Próprios- Educação mínimo 25% / 1.22.00- Transf. Convênios Vinculados à Educação / 1.45.00- Transf. Recursos FNDE referentes ao PNATE.

02.04.01- Departamento de Educação e Cultura- 12.361.0239.2015- Manutenção Do Transporte Escolar – 3.3.90.36.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica. Ficha 124. Fontes de Recursos: 1.01.00- Recursos Próprios- Educação mínimo 25% / 1.22.00- Transf. Convênios Vinculados à Educação / 1.45.00- Transf. Recursos FNDE referentes ao PNATE.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

### 17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**17.1.** Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

- 17.1.1. Anexo I - Termo de Referência.
- 17.1.2. Anexo II - Modelo de Carta de Credenciamento.
- 17.1.3. Anexo III- Modelo de Enquadramento de Microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP).
- 17.1.4. Anexo IV– Modelo de Carta de Apresentação da Proposta de Preço
- 17.1.5. Anexo V- Minuta do Contrato
- 17.1.6. Anexo VI- Declaração de Opção pelo “Simples Nacional”

**17.2.** Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar o contrato ou termo equivalente, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pelo (a) Pregoeiro (a), este examinará as propostas subsequentes e a habilitação dos licitantes, segundo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao Edital, podendo ainda, negociar o preço.

**17.3.** O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

**17.4.** Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes de licitantes desqualificados e envelopes “Documentação de Habilitação” de licitantes cujas propostas tenham sido desclassificadas.

**17.5.** Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, o (a) Pregoeiro (a) poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

**17.6.** Toda a documentação apresentada neste Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

**17.7.** O (a) Pregoeiro (a), no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no art. 43, §3º da Lei Federal nº 8.666/1993.

17.7.1. Se houver solicitação de documentos, estes deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação dos mesmos pelo (a) Pregoeiro (a) ou Equipe de Apoio.

17.7.2. O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou inabilitação do licitante.

**17.8.** As decisões do (a) Pregoeiro (a) e da autoridade superior serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de Onça de Pitangui – MG (quadro de aviso localizado no átrio do



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

prédio da Prefeitura Municipal de Onça de Pitangui), e divulgadas no site [www.oncadopitangui.mg.gov.br](http://www.oncadopitangui.mg.gov.br), quando for o caso, podendo ser aplicado o disposto no § 1º, do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/1993.

**17.9.** A participação do licitante nesta licitação implica o conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste Edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

**17.10.** A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fatos supervenientes comprovados ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos licitantes.

**17.11.** Para atender a seus interesses, o Município poderá alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no §1º do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**17.12.** O Município poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

**17.13.** Fica eleito o foro da Comarca de Pará de Minas, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

22

Onça de Pitangui/MG, 19 de janeiro de 2017.

**Johnny Junio da Silva**  
**Pregoeiro Oficial**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 05/2017**  
**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2017**  
**TIPO: MENOR PREÇO- ITEM**

**OBJETO:** Locação de veículo, com motorista, para o transporte dos alunos do Município de Onça de Pitangui/MG, conforme Termo de Referência, Anexo I.

### **1. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E REGIME DE EXECUÇÃO**

- O critério de julgamento: menor preço- item.
- Regime de execução: Empreitada por preço unitário.

### **2. DA GESTÃO / FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DO RECEBIMENTO**

- a) Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a gestão e a fiscalização do contrato serão realizadas pelo Departamento de Educação e Cultura.
- b) A Diretora do Departamento de Educação e Cultura atuará como gestor/fiscal do contrato.
- c) O Departamento responsável fará a conferência dos produtos, atestando, no documento fiscal correspondente, o fornecimento dos mesmos.
- d) O Município reserva o direito de não receber serviços com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste Termo de Referência, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- e) A Adjudicatária deverá garantir a prestação dos serviços, nos prazos e condições estabelecidas neste termo de referência.

23

### **3. DAS EXIGÊNCIAS PARA PARTICIPAÇÃO**

**Veículo:** O veículo utilizado na prestação dos serviços deverá ter no mínimo 07 (sete) lugares, com assento em perfeitas condições, equipado com cinco de segurança em número igual à quantidade de assentos.

**Estado de conservação do veículo:** O veículo deverá apresentar bom estado de conservação, compreendendo: pneus novos ou usados (mas em bom estado de conservação), lataria intacta quanto a corrosão ou danificações que possam comprometer a segurança do veículo, motor revisado, suspensão testada e comprovadamente em bom estado de funcionamento, freios em perfeito funcionamento, estrutura interna conservada sem exposição de materiais que possam representar perigo a integridade física dos passageiros.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

**Da regularidade documental do veículo:** O veículo utilizado na prestação do serviço objeto deste contrato será devidamente identificado e deverá estar devidamente documentado, com impostos e taxas pagos. A irregularidade neste quesito impedirá seu uso para prestação dos serviços.

**Do condutor:** O condutor do veículo deverá ter conduta ilibada e deverá ainda ser portador de Carteira de Habilitação compatível com a modalidade de transporte de pessoas e ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

### Condições gerais:

- a) Os serviços ficarão sempre sobre a fiscalização e controle da Secretaria de Educação, que poderá solicitar substituição de condutor ou de veículo, visando sempre o atendimento ao interesse público.
- b) Os serviços deverão ser prestados nos horários designados, obedecendo rigorosamente o itinerário traçado para a linha.
- c) Qualquer acréscimo ou supressão de quilometragem de cada linha será feito justificadamente e regulamentada por aditamento contratual.
- d) Qualquer reclamação ou informação dirigida ao contratado por pais ou alunos, deverá ser comunicado à Secretaria de Educação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de responsabilização do contratado.
- e) Para melhor adequação da prestação dos serviços, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, poderá de comum acordo, haver modificações na forma de sua prestação, desde que não prejudique o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

24

### 4. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) Os serviços serão prestados de acordo com o calendário escolar que será divulgado aos ganhadores no ato da assinatura do contrato, bem como os pontos onde os educandos deverão embarcar e desembarcar.
- b) O Condutor do veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer a todos os requisitos exigidos no edital e neste Termo de Referência.
- c) Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto:
  - d) 1. Registro como veículo de passageiros.
  - d) 2. Inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança.
  - d) 3. Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas.
  - d) 4. Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

- d) 5. Lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira.
- d) 6. Cintos de segurança em número igual à lotação.
- d) 7. A autorização a que se refere a observação anterior deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida.

**5. DESCRIÇÃO DA ROTA:**

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Unid.</b>	<b>Quant. (referente à onze meses)</b>	<b>Valor unitário</b>	<b>Valor total</b>
01	<p>Aluguel de um veículo de no mínimo 07 (sete) lugares, incluindo os serviços do motorista.</p> <p>Rota 03- Partindo às 05h:30min saindo da localidade de Serra Grande, mais especificamente denominado “Torre da Embratel”, passando pelo Bar do Valdez na Comunidade de Serra dos Ferreiras, passando por “Tabaquinho”, deixando os alunos na Guarita de Serra dos Ferreiras às 06h:15min. Retornando ao ponto de origem passando posteriormente por “Tabaquinho” e seguindo para a Escola Municipal Serra dos Ferreiras, finalizando às 07h:00min.</p> <p>Partindo da Escola Municipal Serra dos Ferreiras às 11h:00min passando por “Tabaquinho” até o Bar do Valdez às 11h:40min. Saindo às 11h:45min do Bar do Valdez até a guarita onde recolherá os alunos, perfazendo o percurso de regresso, qual seja: Guarita do “Pau Canudo”, passando por “Tabaquinho” até o Bar do Valdez às 13h:15min, indo à Serra Grande, “Torre da Embratel”. Às 16h:30min parte do Bar do Valdez passando por “Tabaquinho” até a guarita de Serra dos Ferreiras, retornando às 23h:00min em sentido contrário. Totalizando aproximadamente 78 km ao dia. Média mensal de aproximadamente 1.560 km.</p>	Km	17.160	R\$ 2,80	R\$ 48.048,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

### **ATENÇÃO:**

- Os serviços prestados são de caráter personalíssimo, portanto, quando o licitante for pessoa física, deverá ele próprio executá-lo.
- O veículo utilizado no transporte do aluno deverá, obrigatoriamente, estar em nome do licitante vencedor.
- O Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do Município de Onça de Pitangui, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

### **6. DA POSSIBILIDADE DE VISTORIA DA ROTA PELO LICITANTE:**

- a) Caso seja de seu interesse, o licitante poderá efetuar vistoria no percurso da rota. A visita técnica deverá ser agendada no Setor de Compras e Licitações, pelos telefones (37) 3273-1111 / 3273-1133.

### **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a) O licitante contratado fica obrigado a prestar os serviços de acordo com o estipulado neste termo de referência e edital de licitação.
- b) O (a) Contratado (a) obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- c) O (a) Contratado (a) fica responsável por todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento das obrigações por ele (a) assumidas, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes de sua atividade.
- d) O (a) Contratado (a) deverá executar os serviços de acordo com o calendário, nos horários estipulados pela Secretaria Municipal de Educação.
- e) O (a) Contratado (a) deverá arcar com todas as despesas diretas e indiretas do veículo, tais como imposto sobre propriedade do veículo (IPVA), seguro obrigatório (DPVAT), seguro contra terceiro, combustíveis, óleo lubrificante, peças, acessórios, etc.
- f) É de responsabilidade do (a) Contratado (a), manter atualizado o Laudo de Inspeção Técnica/Veicular- Escolar de seu veículo;
- g) É de responsabilidade do (a) Contratado (a) a contratação de seguros de responsabilidade civil para cobrir Danos Materiais a terceiros, Danos corporais a terceiros e Despesa civil em processo ajuizado por terceiros e seguro de acidentes pessoais de passageiros (morte e invalidez permanente).
- h) Todas as alterações posteriores desta apólice deverão ser encaminhadas ao Município, juntamente com as cópias das notas de seguro devidamente quitadas. Se, caso o (a) Contratado (a) não apresentar tal apólice, fica o Município de Onça de Pitangui/MG isento de qualquer responsabilidade, sendo documentada tal decisão por escrito.
- i) Se os prejuízos de um eventual sinistro forem superiores ao valor limite da apólice, a diferença entre o valor total do prejuízo e a indenização a cargo dos seguradores



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS**

- deverá ser paga pelo (a) Contratado (a).
- j) Se o prazo da prestação dos serviços ultrapassarem a data do vencimento dos seguros, o (a) contratado (a) providenciará a renovação da apólice, nas mesmas condições constantes deste título.
  - k) O (a) Contratado (a) deverá comunicar à Secretaria Municipal de Educação, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas qualquer anormalidade que impeça a prestação dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

### **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- a) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.
- b) Verificar que durante toda a vigência do contrato seja mantida a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação.
- c) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução do contrato.
- d) Efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados.
- e) Fazer a publicação do resumo do contrato decorrente desta licitação na Imprensa Oficial de acordo com a norma legal.

27

### **9. DA FORMA DE PAGAMENTO:**

- a) O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação das Notas Fiscais devidamente atestadas pela Secretaria competente;
- b) A nota fiscal deverá ser emitida pelo (a) Contratado (a) em inteira conformidade com as exigências legais contratuais, especialmente as de natureza fiscal.
- c) Identificada pelo Município qualquer divergência na nota fiscal, a mesma será devolvida ao (à) Contratado (a) para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado na alínea “a” deste item será contado somente a partir da reapresentação do documento desde que devidamente sanado o vício.
- d) O pagamento devido pelo Município será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pelo (a) Contratado (a) ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.
- e) O pagamento não será efetuado, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à alteração de preços, correção monetária ou compensação financeira.
- f) Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, o (a) Contratado (a) dará ao Município, plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.
- g) Na nota fiscal e/ou fatura correspondente a entrega deverão estar detalhados os dados do processo licitatório da seguinte forma: REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO N° 05/2017, PREGÃO PRESENCIAL N° 04/2017.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

### 10. DAS SANÇÕES

- a) Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções previstas na Lei nº. 8.666/93, bem como neste edital.
- b) Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

I. 5% (cinco por cento) sobre o valor da fatura mensal, em caso de falta injustificada do transporte e/ou atraso reiterado no desembarque dos alunos às respectivas instituições de ensino. A reiteração será configurada após 03 (três) dias de retardamento, ou de não execução;

II. 5% (cinco por cento) do valor da fatura mensal, em caso de viagens não completadas sem justa causa, abandono parcial das linhas e uso de veículo diverso do declarado;

III. 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, em caso de inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o presente instrumento.

- c) O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.
- d) As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- e) Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao (à) Contratado (a) o contraditório e a ampla defesa.

### 11. DAS CONDIÇÕES GERAIS

- a) O Município de Onça de Pitangui reserva para si o direito de não aceitar ou receber serviços em desacordo com o previsto neste Termo, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas.
- b) Qualquer tolerância por parte do Município, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pelo (a) Contratado (a), não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS**

- c) A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município de Onça de Pitangui e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas do (a) Contratado (a), designadas para a execução do objeto contratado, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados (quando se tratar de pessoa jurídica), previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

Onça de Pitangui/MG, 19 de janeiro 2017.

**Johnny Junio da Silva  
Pregoeiro Oficial**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ANEXO II- MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO**

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob nº ....., sediada na ....., cidade de ....., estado....., telefone(s)....., e-mail para contato ....., neste ato representada pelo (a) Sr(a) ....., portador da cédula de identidade RG ....., residente e domiciliado na ....., inscrito no CPF sob o nº ....., detentor de amplos poderes para nomeação de representante para que lhe faça as vezes para fins licitatórios, confere-os à....., portador da cédula de identidade RG ....., e inscrito no CPF sob o nº ....., com o fim específico de representar a outorgante perante o do Município de Onça de Pitangui-MG, no Pregão nº....., podendo assim retirar editais, propor seu credenciamento e oferta em lances verbais em nome da representada, e ainda assinar atas, contratos de fornecimento de materiais ou prestação de serviços, bem como, recorrer ou desistir da faculdade de recurso, firmar compromissos, enfim, todos aqueles atos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

30

(local e data)

.....  
Outorgante (reconhecer firma)

.....  
Outorgado

- **Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ANEXO III – MODELO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESAS (ME) E  
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)**

\_\_\_\_\_ (Razão Social da empresa), inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr. (a.) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no Edital, do PREGÃO PRESENCIAL \_\_\_\_\_, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

(....) MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 04/12/2006;

(....) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

(local e data)

\_\_\_\_\_  
(representante legal)

**Observações:**

- 1) Assinalar com um “X” a condição da empresa;**
- 2) a Declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa; e**
- 3) esta declaração deverá ser entregue no ato do credenciamento.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ANEXO IV – MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE  
PREÇO**

**Ao  
Município de Onça de Pitangui -MG,**

**Ref.:  
Processo Licitatório nº 05/2017  
Pregão Presencial nº 04/2017**

**Objeto:** Locação de veículo, com motorista, para o transporte dos alunos do Município de Onça de Pitangui/MG.

A empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua/Av. ....nº. ...., Bairro ....., cidade de ...../....., CEP....., inscrita no CNPJ sob nº....., Inscrição Estadual ....., com endereço de e-mail....., telefone/fax....., neste ato, representada pelo(a) Sr.(a) ....., portador da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., apresenta e submete à apreciação desse Pregoeiro, sua proposta de preços relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificadas na sua preparação.

32

Ou

Eu, ....., nacionalidade, estado civil, profissão, residente e domiciliado à Rua/Av. ....nº. ...., Bairro ....., cidade de ...../....., CEP....., inscrito (a) no CPF sob nº....., portador (a) da Carteira de Identidade ....., com endereço de e-mail....., telefone....., apresento e submeto à apreciação desse Pregoeiro, minha proposta de preços relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificadas na sua preparação.

Segue a proposta de preço:

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor total
01					
Valor global da proposta: R\$ ____ (____)					





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

Declaramos que no preço acima proposto estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para perfeita execução das obrigações referente ao objeto licitado, conforme determinado no Termo de Referência, encargos da legislação social trabalhista, previdenciária, da infortunistica do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, bem como todos os custos necessários para atendimento às exigências e determinações do Edital, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa das obrigações, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao MUNICÍPIO.

Ou

Declaro que no preço acima proposto estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para perfeita execução das obrigações referente ao objeto licitado, conforme determinado no Termo de Referência, bem como todos os custos necessários para atendimento às exigências e determinações do Edital, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa das obrigações, sem que me caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao MUNICÍPIO.

Declaramos ainda, que:

33

- Recebemos do Município todas as informações necessárias à elaboração da nossa proposta.
- Estamos cientes dos critérios de pagamento especificados no edital, com eles concordamos plenamente.
- Obrigamo-nos, ainda, caso nos seja adjudicado o objeto, a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido, a contar da data de notificação do Município, bem como atender a todas as condições prévias a sua assinatura, sob pena das sanções cabíveis.
- Declaramos que a presente proposta tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação.

Informamos que a empresa mantém conta junto ao banco \_\_\_\_\_,  
Agência \_\_\_\_\_, conta \_\_\_\_\_.

Ou

Declaro ainda, que:

- Recebi do Município todas as informações necessárias à elaboração da nossa proposta.
- Estou ciente dos critérios de pagamento especificados no edital, com eles concordamos plenamente.
- Obrigamo-me, ainda, caso nos seja adjudicado o objeto, a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido, a contar da data de notificação do Município, bem como atender a todas as condições prévias a sua assinatura, sob pena das sanções cabíveis.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

- Declaro que a presente proposta tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação.

Informo que mantenho conta junto ao banco \_\_\_\_\_, Agência \_\_\_\_\_, conta \_\_\_\_\_.

(local e data)

.....  
Assinatura, qualificação e carimbo  
(representante legal)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ANEXO V- MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° \_\_\_\_\_/2017**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 05/2017  
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N° 04/2017  
REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ONÇA DE PITANGUI**, pessoa jurídica de direito público Interno, inscrito no CPNJ sob o n° 18.313.858/0001-71, com sede à Rua Gustavo Capanema, n° 101, Centro, na cidade de Onça de Pitangui/MG, CEP 35.655-000, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, Geraldo Magela Barbosa.

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n°\_\_\_\_, com sede na Rua/Av. \_\_\_\_\_, n°\_\_\_\_, Bairro\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_, neste ato, representada pelo (a) Senhor (a) \_\_\_\_\_, inscrito (a) no CPF sob o n°\_\_\_\_, RG\_\_\_\_\_.

**CONTRATO:** Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado o presente termo de contrato, regido pela Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, nos termos das seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO**

1. Constitui objeto do presente CONTRATO a locação de veículo, com motorista, para o transporte dos alunos do Município de Onça de Pitangui/MG, consoante especifica o Edital de Licitação do Pregão Presencial n° 04/2017 e a Proposta Financeira apresentada pelo (a) Contratado (a), que passam a integrar o presente termo para todos os fins de direito.

**CLÁUSULA SEGUNDA- DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

2. O prazo de vigência do presente contrato inicia-se na data de sua assinatura com duração até \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_ e poderá ser prorrogado caso se configure algumas das hipóteses elencadas no artigo 57 da Lei Federal de Licitação 8666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA TERCEIRA - VALORES**

3.1. O valor total do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

3.2. O **CONTRATANTE** poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais do art. 65, § 1° da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações.

3.3. Serão incorporados ao **CONTRATO**, mediante **TERMO ADITIVO**, todas e quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante sua vigência, decorrentes de alterações, a critério do **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

4.1. O pagamento será efetuado até o 10° (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação das Notas Fiscais devidamente atestadas pela Secretaria competente;

4.2. A nota fiscal deverá ser emitida pelo (a) Contratado (a) em inteira conformidade com as exigências legais contratuais, especialmente as de natureza fiscal.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS**

- 4.3.** Identificada pelo Município qualquer divergência na nota fiscal, a mesma será devolvida ao (à) Contratado (a) para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no item 4.1 deste contrato será contado somente a partir da reapresentação do documento desde que devidamente sanado o vício.
- 4.4.** O pagamento devido pelo Município será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pelo (a) Contratado (a) ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.
- 4.5.** O pagamento não será efetuado, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à alteração de preços, correção monetária ou compensação financeira.
- 4.6.** Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, o (a) Contratado (a) dará ao Município, plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.
- 4.7.** Na nota fiscal e/ou fatura correspondente a entrega deverão estar detalhados os dados do processo licitatório da seguinte forma: REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO N° 05/2017, PREGÃO PRESENCIAL N° 04/2017.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 5.1.** Os serviços deverão ser prestados de acordo com as exigências constantes do Termo de Referência do Edital do Pregão Presencial n°. 04/2017.

36

### **CLÁUSULA SEXTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO**

- 6.1.** Durante a vigência do presente contrato, os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.
- 6.2.** Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, a CONTRATADA poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Município de Onça de Pitangui, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 7.1.** O (a) Contratado (a) fica obrigado (a) a prestar os serviços de acordo com o estipulado no termo de referência do edital do Pregão Presencial n° 04/2017.
- 7.2.** O (a) Contratado (a) obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.3.** O (a) Contratado (a) fica responsável por todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento das obrigações por ele (a) assumidas, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes de sua atividade.
- 7.4.** O (a) Contratado (a) deverá executar os serviços de acordo com o calendário, nos horários estipulados pela Secretaria Municipal de Educação.
- 7.5.** O (a) Contratado (a) deverá arcar com todas as despesas diretas e indiretas do veículo, tais como imposto sobre propriedade do veículo (IPVA), seguro obrigatório (DPVAT), seguro contra terceiro, combustíveis, óleo lubrificante, peças, acessórios, etc.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS**

- 7.6.** É de responsabilidade do (a) Contratado (a), manter atualizado o Laudo de Inspeção Técnica/Veicular- Escolar de seu veículo.
- 7.7.** É de responsabilidade do (a) Contratado (a) a contratação de seguros de responsabilidade civil para cobrir Danos Materiais a terceiros, Danos corporais a terceiros e Despesa civil em processo ajuizado por terceiros e seguro de acidentes pessoais de passageiros (morte e invalidez permanente).
- 7.8.** Todas as alterações posteriores desta apólice deverão ser encaminhadas ao Município, juntamente com as cópias das notas de seguro devidamente quitadas. Se, caso o (a) Contratado (a) não apresentar tal apólice, fica o Município de Onça de Pitangui/MG isento de qualquer responsabilidade, sendo documentada tal decisão por escrito.
- 7.9.** Se os prejuízos de um eventual sinistro forem superiores ao valor limite da apólice, a diferença entre o valor total do prejuízo e a indenização a cargo dos seguradores deverá ser paga pelo (a) Contratado (a).
- 7.10.** Se o prazo da prestação dos serviços ultrapassarem a data do vencimento dos seguros, o (a) contratado (a) providenciará a renovação da apólice, nas mesmas condições constantes deste título.
- 7.11.** O (a) Contratado (a) deverá comunicar à Secretaria Municipal de Educação, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas qualquer anormalidade que impeça a prestação dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

37

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- 8.1.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.
- 8.2.** Verificar que durante toda a vigência do contrato seja mantida a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação.
- 8.3.** Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução do contrato.
- 8.4.** Efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados.
- 8.5.** Fazer a publicação do resumo do contrato decorrente desta licitação na Imprensa Oficial de acordo com a norma legal.

### **CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO**

- 9.1.** Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe ao art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 9.2.** A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

- 10.1.** Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a gestão e a fiscalização deste contrato serão realizadas pela Secretaria Municipal de Educação.
- 10.2.** A Secretaria responsável fará a conferência dos serviços, atestando, no documento fiscal correspondente, o fornecimento dos mesmos.
- 10.3.** A Adjudicatária deverá garantir o fornecimento, nos prazos e condições estabelecidas neste termo de referência.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

**11.1.** Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções previstas na Lei nº. 8.666/93, bem como neste edital.

**11.2.** Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

**11.2.1.** 5% (cinco por cento) sobre o valor da fatura mensal, em caso de falta injustificada do transporte e/ou atraso reiterado no desembarque dos alunos às respectivas instituições de ensino. A reiteração será configurada após 03 (três) dias de retardamento, ou de não execução;

**11.2.2.** 5% (cinco por cento) do valor da fatura mensal, em caso de viagens não completadas sem justa causa, abandono parcial das linhas e uso de veículo diverso do declarado;

**11.2.3.** 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, em caso de inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o presente instrumento.

**11.3.** O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

**11.4.** As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

**11.5.** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao (à) Contratado (a) o contraditório e a ampla defesa.

38

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**12.1.** O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

12.1.1. Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula anterior.

12.1.2. Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.

12.1.3. Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.

12.1.4. Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

12.1.5. Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CESSÃO**

**13.1.** A Contratada não poderá ceder ou transferir o presente CONTRATO.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO COMPROMISSO**

**14.1.** A Contratada obriga-se a atender integralmente as exigências constantes do edital de licitação do Pregão Presencial nº. 04/2017, bem como da Proposta por ela apresentada, que passam a integrar o presente termo para todos os fins de direito.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**15.1.** Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pelas Leis Federais 10.520/2002 e Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações e pelo Pregão Presencial nº 04/2017, e demais normas cabíveis.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CLAUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

**16.1.** As despesas com a contratação correrão à conta das Dotações Orçamentárias: --

**CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO FORO**

**17.1.** É eleito o foro da Comarca de Pará de Minas MG, para dirimir as dúvidas ou pendências oriundas do presente CONTRATO, com expressa renúncia a qualquer outro ainda que privilegiado.

E, por estarem assim justos e acordados, assina o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma devidamente testemunhados.

Onça de Pitangui/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

GERALDO MAGELA BARBOSA  
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA

39

TESTEMUNHAS:

1- \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2- \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ANEXO VI- MODELO DE DECLARAÇÃO DE OPÇÃO PELO “SIMPLES  
NACIONAL”**

**Ref.:**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2017  
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2017**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da Lei, que é optante do “SIMPLES NACIONAL”.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

40

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal)